Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 233/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10000/2020
PROTOCOLO	: 2055539
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADOS	:1. IVAN DA CRUZ PEREIRA 2. DANIEL GRÉGIO
INTERESSADO	: R A F VIEIRA – EPP
VALOR	: R$ 942.921,35
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – CONTRATO DE OBRAS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato de obras e da execução orçamentária e financeira que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 30 de maio a 2 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 13/2020 - da celebração do Contrato de Obras n. 112/2020**, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa R A F Vieira - EPP, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação.**

Campo Grande, 2 de junho de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 13/2020 - da celebração do Contrato de Obras n. 112/2020, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa R A F Vieira - EPP, bem como de sua execução contratual, tendo como objeto a contratação de empresa qualificada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do distrito de Bela Alvorada, no Município de Paraíso das Águas.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) concluiu por meio da Análise n. 8318/2021 (pç. 119, fls. 871-875) pela **regularidade** do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 13/2020-, da formalização do Contrato n. 112/2020 e da execução contratual em apreço.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1893/2022 (pç. 121, fls. 877-880), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 13/2020, da formalização do Contrato n. 112/2020 e da execução do contrato.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N. 13/2020

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Município de Paraíso das Águas, por meio da Tomada de Preços n. 13/2020, está de acordo com as disposições da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993 e da Resolução Normativa TC/MS n. 88/2018.

B- DO CONTRATO DE OBRAS N. 112/2020

O Contrato de Obras n. 112/2020 (pç. 69, fls. 684-698) está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, e da Resolução Normativa TC/MS n. 88/2018.

C- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução orçamentária e financeira da contratação em apreço, tendo sido verificados por amostragem, as medições, as notas de empenhos, as notas fiscais, os pagamentos e as retenções, conforme analisado pela DFEAMA (pç. 119, fl. 874):

VALOR DO CONTRATO	R$ 942.921,35
NOTA DE EMPENHO	**R$ 60.044,52**
VALOR ANULADO	R$ 882.876,83
NOTA FISCAL	**R$ 60.044,52**
ORDEM DE PAGAMENTO	**R$ 60.044,52**

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

O Termo de Recebimento Definitivo de Obra (pç. 92, fl. 758) que registra a execução parcial do Contrato n. 112/2020, foi assinado em 16/11/2020.

O Termo de Rescisão do Contrato (pç. 109, fls. 802-803), datado em 13/10/2020, registra que a obra não foi concluída totalmente pela empresa pois foi realizada a rescisão contratual com a mesma, por não cumprir com as cláusulas contratuais. Diante disto a empresa executou somente 6,36% dos serviços, que estão de acordo com as especificações e normas técnicas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório - Tomada de Preços n. 13/2020 -, da celebração do Contrato de Obras n. 112/2020**, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa R A F Vieira - EPP, bem como da **execução orçamentária e financeira da contratação;**

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório tomada de preços, da formalização do contrato de obras e da execução orçamentaria e financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 2 de junho de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/dssm